

Título: A vulnerabilidade a que se refere o artigo 217-a do Código Penal brasileiro: relativa ou absoluta?

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins*; Fabiano Lepre Marques; Renata Cristina Carvalho Ramalho

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV / Espírito Santo

Palavra(s) Chave(s): vulnerabilidade de crianças e jovens; relativização; maturação sexual

RESUMO

Em 2009 a Lei 12.015 criou o artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, que passou a tratar de forma peculiar toda ação de violação à dignidade sexual de crianças e jovens com menos de catorze anos. Ocorre que a aplicabilidade de tal norma tem sido subjetiva, questionando-se, portanto, se a vulnerabilidade a que se refere tal artigo é relativa ou absoluta. Diante disso, buscar-se-á estabelecer por meio da análise da opinião pessoal de promotores e defensores públicos lotados na Comarca de Vila Velha/ES. Não obstante, este artigo ainda teve como escopo desenvolver a análise das características, físicas, fisiológica e cognitivas de crianças e adolescentes entre dez a catorze anos de idade, por meio de entrevista com psicólogos e assistentes sociais, visando-se estabelecer assim um paralelo entre tais opiniões, além de compreender-se qual o devido grau de entendimento e maturação sexual destes indivíduos, de forma que tal pesquisa possa proporcionar uma contribuição à sociedade e a toda comunidade jurídica no que tange tal questão, podendo, desta forma, esboçarem-se limites de compreensão e entendimento que correspondam verdadeiramente à fase que estas crianças e adolescentes vivem. Os dados obtidos por meio desta pesquisa deixaram tal fato claro no momento em que quatro dos cinco entrevistados, quando questionados sobre uma formação inadequada ser sinônimo de completa entenderam que não. O Judiciário, quando da presunção relativa referente ao artigo 217-A do CPB, tem na verdade se alicerçado neste único fator, sempre justificando que o desenvolvimento precoce e inadequado é fator determinante para a relativização da culpa do suspeito. Importante, ressaltar ainda, que conforme os estudos aqui demonstrados, a vulnerabilidade a que se refere o artigo 217-A do CPB não é passível de relativização e deve ser aplicada de forma absoluta, independentemente das circunstâncias dos fatos, tendo em vista que o completo desenvolvimento da sexualidade de um adolescente somente ocorre no fim de sua adolescência, no fim de sua fase de puberdade, e o fato deste, por qualquer motivo que seja, ter iniciado de forma precoce sua vida sexual, ou tendo sido este vítima da falta de proteção familiar e estatal, por meio de políticas públicas verdadeiramente eficazes que contribuíssem e garantissem seu desenvolvimento nas mais diversas esferas de conhecimento, não dão o direito ao Estado de mais uma vez falhar em seu papel de garantidor da dignidade de seus integrantes, ainda mais em se tratando de pessoas com peculiares condições, tais como as crianças e adolescentes. Conclui-se, portanto, que a vulnerabilidade a que se refere o artigo 217-A do CPB, no que diz respeito às crianças e adolescentes entre dez e catorze anos de idade, segundo a opinião de duas assistentes sociais, uma psicóloga e um defensor público criminal, deve ser analisada sob a ótica da presunção da culpa absoluta do agente, enquanto que segundo o promotor de justiça criminal, a culpa deve ser analisada sob a ótica da presunção relativa. Neste contexto, quando um juiz inocenta um réu embasando sua decisão no fato de que a vítima está completamente formada sexualmente, tendo esta entre dez e catorze anos de idade, há de se ressaltar que isto faz com que recaia sobre ela a punição pelos atos que sofreu, quando, em verdade, deveria ser esta aquela considerada certamente a mais frágil e vulnerável, sem amparo familiar e público, uma vez que já teve em sua vida, o infortúnio de não poder ter um desenvolvimento adequado e digno e, portanto, certamente levará tal desajuste ao longo de sua vida.